



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 2.973, DE 09 DE OUTUBRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE OS CASOS DE PROIBIÇÃO  
DE NOMEAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL, DE CARGOS EM COMISSÃO.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado aos Poderes Legislativo e Executivo de Erechim a nomeação, no âmbito do mesmo Poder, de pessoas para o serviço público municipal que sejam ascendentes, descendentes, cônjuges ou parentes colaterais, consangüíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores titulares, sem a devida aprovação em concurso público.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei não se aplicam aos Servidores existentes, quando da troca da titularidade do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.855, de 26 de novembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 09 DE OUTUBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN  
Sec. Mun. de Administração